

Contratação de pessoal docente em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo

Grupos de recrutamento

Definição dos critérios de selecção

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 38.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de junho, serve o presente documento para estabelecer a operacionalização dos critérios de selecção a seguir na contratação de escola para os docentes enquadrados nos grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de Dezembro.

- 1. Âmbito de selecção:** Exercício de funções nas condições definidas no artigo 38.º do mesmo diploma legal, no âmbito do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, para os grupos de recrutamento a que se refere o Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro.
- 2. Requisitos de admissão:** os estabelecidos no artigo 22.º do Estatuto da Carreira Docente.
- 3. Ordenação:**
 - a) Os candidatos serão primeiro ordenados, por ordem decrescente da respectiva graduação profissional;
 - b) Os candidatos serão depois ordenados em função da aplicação do critério da avaliação curricular, sendo a pontuação final valorada na escala de zero a vinte valores.
- 4. Graduação profissional – Ponderação de 50%:**
 - a) A graduação profissional dos candidatos profissionalizados será feita nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do diploma legal acima referido;
 - b) No caso dos candidatos com habilitação própria, aplicar-se-á o disposto no ponto 10 do artigo 39.º do mesmo diploma legal;
- 5. Avaliação curricular – Ponderação de 50%**

Na avaliação curricular são considerados e ponderados os seguintes elementos (total de 100 pontos):

- a) Avaliação do desempenho – 20 pontos;
 - b) Cargos ou funções desempenhadas – 25 pontos;
 - c) Formação Específica para o grupo de recrutamento 500 – 30 pontos;
 - d) Formação complementar noutras áreas relevantes – 25 pontos.
- 6. Critérios de desempate**
- Havendo igualdade entre candidatos, após a aplicação dos critérios de selecção, a ordenação dos mesmos respeitará o previsto no ponto 2 do artigo 12.º do diploma acima referido.
- 7. Júri de Selecção:**
- a) O processo de selecção será feito sob a supervisão de um Júri, a nomear pelo Diretor, composto pelos seguintes elementos:
 - Elemento da Direção, que presidirá;
 - Coordenador de Departamento ou Diretor de Curso(s) da área onde o docente vai leccionar, como primeiro vogal;
 - Professor da área de especialidade, se o houver, ou afim, como segundo vogal.

O Director



José Manuel Maia Lopes